



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2026-PGJ PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO DE MURO DE
CONTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO
DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA E A EMPRESA
_____, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DRª JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____/**, CEP XX.XXX-XXX, e-mail: _____, telefone: (XX) XXXX-XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, neste ato representada pelo SR.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, com endereço profissional na sede da empresa acima identificada, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de muro de contenção do estacionamento da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Bairro Candelária, Natal/RN, em conformidade com as condições, quantidades e especificações técnicas presentes no Termo de Referência, parte integrante do Processo E-MP nº 20.23.2666.0000027/2025-08.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

1.2 – A justificativa desta contratação reside na necessidade de promover correção na área destinada ao estacionamento da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça apresenta desnível significativo em relação ao entorno, demandando a execução de um muro de contenção em concreto armado que assegure a estabilidade do talude existente. Ressalta-se que o muro atualmente existente apresenta indícios de ruptura, o que evidencia a necessidade imediata de intervenção. A execução do elemento de reforço é, portanto, essencial para a contenção do desnível, garantindo a segurança estrutural do espaço, preservando a integridade física de usuários, servidores e visitantes, bem como protegendo o patrimônio institucional contra riscos de movimentações de solo e deslizamentos. Por fim, concluído o serviço, o estacionamento contará com condições adequadas de segurança e estabilidade, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 6118:2014 (Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento), a NBR 11682:2009 (Estabilidade de Encostas) e a NBR 8681:2003 (Ações e Segurança nas Estruturas), além das exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O contrato tem vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor do contrato é de **R\$ XXX.XXXX,XX** (*****), com esteio nas especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Processo E-MP nº 20.23.2666.0000027/2025-08.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE ÁREA	VALOR do M ²	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	Obra de execução do muro de contenção do estacionamento da Sede da PGJ	m2	172,80	R\$ *****	R\$ *****

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas previstas nesta avença encontram-se empenhadas, por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 091 0108 3288 328801; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; **SUBFUNÇÃO: 091** – Defesa da Ordem Jurídica; **PROGRAMA: 0108** – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; **AÇÃO: 3288** – Aquisição, construção, ampliação, reforma e modernização de imóveis; **SUBAÇÃO: 328801** – Aquisição, construção, ampliação, reforma e modernização de imóveis; **FONTE RECURSO: 0.5.00.000000** – Recursos Não Vinculados de Impostos; **NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00** – Obras e Instalações.

Nota de Empenho SIGEF nº 2026NE000XXX, Espécie: Global, emitida em XX/XX/2026.

4.2 – A previsão de desembolso dos recursos para execução das obras será efetuado conforme cronograma físico-financeiro sintético, presente no Anexo Único deste Termo Contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Para efetivação deste contrato é dispensável a licitação, conforme ato de dispensa exarado em __/__/2026, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia __/__/2026, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ficando as partes sujeitas ao dispositivo legal citado, bem como às cláusulas deste instrumento contratual.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O inteiro teor do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.23.2666.0000027/2025-08.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – O serviço do objeto contratual será realizado sob regime de contrato, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

6.2 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente emitida pela Procuradoria-Geral de Justiça e seu prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, e conforme cronograma físico-financeiro. A **CONTRATADA** deverá cumprir as metas mensais estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

6.3 – Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a **CONTRATADA** poderá executar os serviços em fins de semana e feriados, desde que previamente autorizadas e acordadas com a Fiscalização.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Executar este termo contratual em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 - Recebida a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação abaixo, dentre outros documentos que podem ser exigidos em casos específicos:

- a) O registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao Conselho de Classe da Categoria, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas;
- b) O licenciamento da obra junto a Prefeitura local e demais órgãos competentes, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para a **CONTRATANTE**;
- c) O licenciamento ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;
- d) A prova de afixação de placa, alusiva à obra de construção contratada e ao responsável técnico pela execução da obra, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela fiscalização;
- e) A Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- f) A cópia da capa do Livro de Ocorrências (Diário de Obra) assinado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

7.1.3 - Apresentar, após o recebimento da nota de empenho ou equivalente, em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;

7.1.4 - Manter no local de realização da obra de construção um livro de ocorrências por ela fornecida, onde a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** farão anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, início e término de cada etapa do serviço, entre outros.

7.1.5 - Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.6 - Indicar formalmente, antes do início da execução do objeto, preposto que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.7 - Atender às convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados por ele em cada convocação.

7.1.8 - Informar à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

7.1.9 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

7.1.10 - Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.1.11 - Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.1.12 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados a **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.13 - Cumprir as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.3 – Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do MPRN.

9 – CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

9.1 – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com norma interna da Procuradoria-Geral de Justiça, RESOLUÇÃO N° 001/2024 – PGJ/RN, a Lei n° 14.131/2021 e observará as cláusulas contratuais.

9.2 - O objeto do contrato será recebido:

9.2.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2 - definitivamente, por servidor(es) da Gerência de Obras e Projetos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deve-se indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

III - comunicação à **CONTRATADA** para entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.

9.3 - O prazo previsto no subitem 9.2.1 é contado do recebimento, pela **CONTRATANTE**, de comunicação formal da **CONTRATADA** que informe a finalização do serviço, ou de parcela deles.

9.4 - Não será reconhecida como comunicação formal, de que trata o subitem 9.3, a apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente.

9.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em contrato, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, consoante os registros em relatório.

9.6 - A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

9.7 - Na hipótese de se verificar o descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato ou no Projeto Básico, a interrupção prevista subitem 9.6 se dará sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à **CONTRATADA**.

9.8 - A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas - sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de recusa do objeto pela **CONTRATADA**.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – Após conclusão de cada etapa a **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, solicitação de medição dos serviços executados para vistoria e aprovação da Fiscalização. Após aprovação da fiscalização, inclusive com elaboração de planilha de medição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, preferencialmente para o e-mail eletrônico definido pela **CONTRATANTE**, Nota Fiscal ou documento equivalente de forma que, assim que for recebida, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de emissão do termo de liquidação da despesa de cada parcela executada.

10.2 – A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá observar a legislação aplicável.

10.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais por medição, em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.4 – O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

10.5 – A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.6 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.7 – Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

- a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração; e,
- c) o descumprimento dos tópicos 7.1.5 e 7.1.6 deste contrato são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA	
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.2 deste contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência	
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;		
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.		
2. Descumprimento das obrigações previstas no contrato/projeto básico, especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.		
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência	
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme previsto neste contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência	
5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

6. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____
----------------------------------	---	-------

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 – A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 – Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste acordo deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 – O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 – A retenção preventiva, prevista no tópico 14.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 – Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III – depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.

14.8 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 – Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 – Os prazos previstos neste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

14.11 – Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1 – O reajuste de preços do contrato poderá ser solicitado por meio de requerimento formulado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e terá como parâmetro o índice de reajuste anual, regido pelo Índice Nacional de Custo da Contratação do Mercado (INCC-M) ou outro índice governamental que venha substituí-lo, condicionado à compatibilidade dos preços ao de mercado no período do respectivo reajuste.

15.2 – Para fins de reajuste, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

II - Os demais reajustes poderão ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido.

15.3 – O requerimento de que trata o subitem 15.1 deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do subitem 15.2.

15.4 – Caso o requerimento de reajuste de preços não seja apresentado nos termos do subitem 15.3, poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do requerimento.

15.5 – O percentual a ser praticado para reajustamento dos preços será obtido com a utilização da seguinte fórmula:

$$R = Pp \times (L - Lo) / Lo$$

Onde:

R = valor do reajustamento.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços a serem reajustados no mês.

L = Valor do INCC da FGV do mês relativo à data do reajuste, observada a periodicidade de 12 meses, a partir do mês subsequente à apresentação da proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

Lo = Valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getulio Vargas (FGV) do mês da apresentação da proposta de preços.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

16.1 – Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pela Fiscalização, para fins de acesso técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

16.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) contado da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

16.3 – A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/2022, da ABNT.

16.4 – As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

17.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, porém, nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do supracitado percentual.

17.2 - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

17.4 - A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

17.5 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do descumprimento do objeto contratado;

b) Reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados a **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

17.6 - Não serão aceitas garantias, nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 17.5.

17.7 - A garantia de execução terá validade durante toda a execução deste Contrato, e ainda, no mínimo, período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada reajuste, repactuação e aditivo sofrido, e apresentada em até 10 (dez) dias úteis da alteração do contrato.

17.8 - Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

17.9 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 17.7 deste contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.10 - A garantia prevista no subitem 17.1 somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido neste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

17.11 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.12 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

18.1 – A **CONTRATADA** deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

18.2 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

18.3 - A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

18.4 - Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da **CONTRATADA** devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

18.5 - Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 – A assinatura deste instrumento está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

19.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

19.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

19.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

19.5 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.6 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da **CONTRATADA** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE:

20.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

.....
Representante da Empresa

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº XX/2026-PGJ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA *** , NA FORMA AJUSTADA.**

PLANILHA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO